



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	:	26410-5/2015
PRINCIPAL	:	Secretaria de Estado de Saúde
CNPJ	:	03.507.415/0002-25
ASSUNTO	:	Representação de Natureza Interna
GESTOR	:	Jorge de Araújo Lafetá Neto – Secretário de Estado de Saúde Marcos Rogério Lima Pinto e Silva – Ordenador de despesa
RELATOR	:	Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida
EQUIPE TÉCNICA	:	Elaine Jacob dos Santos Adachi

Senhor Secretário,

Nos termos do artigo 224, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno, segue Representação de Natureza Interna decorrente de auditoria realizada na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT), no período de 09/11/2015 a 16/12/2015 – Ordem de Serviço nº 14/2015, em que se verificou irregularidade na execução dos Contratos nº 52/2013 e nº 27/2014 formalizados entre a SES e a empresa AUSEC Automação e Segurança Ltda, sendo responsáveis os seguintes agentes públicos:

Sr. Bruno Cordeiro Rabelo – Assessor Técnico II SUAD/SES-MT e Fiscal de Contrato
Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva- Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
e Ordenador de Despesa

A fundamentação fática e jurídica consta aduzida a seguir e nos documentos juntados a essa representação.



1. DOS FATOS

A Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT realizou adesão à Ata de Registro de Preços N° 027/2013/SAD, vigente no período de 10/09/2013 a 11/09/2014, como órgão não participante da licitação ("carona"), com objetivo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vídeo monitoramento e controle de acesso (biométrico e catraca), conforme processos de autorização de adesão ("carona") sob números 421400/2012/SAD em 30/10/2013; 110380/2014/SAD em 07/03/2014; 223157/2014/SAD em 08/05/2014; e 466240/2014 em 01/09/2014.

Após as autorizações para a adesão, a Secretaria de Estado de Saúde - SES celebrou os contratos administrativos n° 052/2013/SES/MT em 05/11/2013; n° 022/2014/SES/MT em 10/04/2014 e n° 027/2014/SES/MT em 28/05/2014 com a empresa AUSEC Automação e Segurança LTDA, sendo os itens contratados referentes a materiais e serviços de infraestrutura e itens relacionados à locação de equipamentos.

Seguem abaixo as considerações acerca dos **Contratos n° 52/2013 e n° 27/2014**, decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços n° 27/2013/SAD, bem como os achados de auditoria:

1. CONTRATO N° 52/2013

O objeto do Contrato n° 52/2013 é a aquisição de materiais, a contratação de serviços de infraestrutura bem como a locação de câmeras de segurança; catracas; cancelas; licenças de softwares; relógios de ponto por geometria da mão; crachás e serviço de monitoramento em regime de 24 horas/ 7 dias por semana para atender a sede da SES; serviço de locação de câmeras e relógios de ponto para atender as demais unidades da SES; contratação de 780 horas de serviço de parametrização de regras nos sistemas; contratação de 610 horas de treinamento operacional nos equipamentos e



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

sistemas.

A vigência do contrato nº 52/2014 foi de 05/11/2013 a 05/11/2014.

O valor total do contrato é de R\$ 2.113.616,91, sendo definido o valor de R\$ 588.759,27 com o fornecimento de materiais e serviços de infraestrutura para o funcionamento dos equipamentos e sistemas de segurança, e o valor de R\$ 127.071,47 mensais para as locações das licenças e dos equipamentos, totalizando despesa anual com locações de R\$ 1.524.857,64, conforme demonstrado às fls. 80 a 83 Doc. Autos Digitais nº 220108/2015.

Verifica-se, no entanto, que foi gasto o valor de R\$ 2.048.221,27 na execução de despesas contratuais.

Abaixo segue tabela contendo o demonstrativo das despesas:

Contrato nº 52/13

Empenho	Liquidação Data	NF Data Valor Competência	NOB Data Valor	Valor total (R\$)	Nº Processo
13.019265-9	13.022867-7 02/12/13	659 26/11/2013 R\$ 171.039,03	13.034184-4 09/12/2013 R\$ 409.367,15	414.882,47	655349/2013
		660 27/11/2013 R\$ 133.537,00			
		813 27/11/2013 R\$ 110.306,44			
13.019265-9	13.025184-9 17/12/13	830 12/12/2013 R\$ 173.556,80	13.036884-1 17/12/2013 R\$ 164.878,96	173.556,80	702465/2013
13.019265-9	13.025183-0 17/12/13	833 16/12/2013 R\$ 61.995,83 Dezembro	13.036881-5 17/12/2013	61.995,83	701818/2013
14.000139-1	14.000122-1 14/02/14	868 05/02/14 R\$ 12.056,00 Janeiro	14.000264-3 17/02/14 R\$ 120.717,90	127.071,47	63792/2014



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Empenho	Liquidação Data	NF Data Valor Competência	NOB Data Valor	Valor total (R\$)	Nº Processo
		874 13/02/14 R\$ 115.015,47 Janeiro			
14.000139-1	14.002237-5 20/03/14	897 12/03/14 R\$ 12.056,00 Fevereiro	14.001391-2 20/03/14 R\$ 120.717,90	127.071,47	135588/2014
		898 12/03/14 R\$ 115.015,47 fevereiro			
14.000139-1	14.003242-7 10/04/14	915 07/04/14 R\$ 12.056,00 março	14.003242-9 11/04/14 R\$ 11.453,20	127.071,47	197468/2014
14.000139-1	14.003243-5 10/04/14	916 07/04/14 R\$ 115.015,47 março	14.003245-3 11/04/14 R\$ 109.264,70		197470/2014
14.000139-1	14.007695-5 14/05/14	938 08/05/14 R\$ 12.056,00 Abril	14.008346-5 15/05/14 R\$ 120.717,90	127.071,47	256037/2014
		939 08/05/14 R\$ 115.015,47 Abril			
14.000139-1	14.008947-1 05/06/14	967 03/06/2014 R\$ 12.056,00 Maio	14.009931-0 06/06/2014 R\$ 120.717,90	127.071,47	311504/2014
		968 03/06/2014 R\$ 115.015,47 Maio			
14.000139-1	14.0011363-1 04/07/14	999 01/07/2014 R\$ 115.015,47 Junho	14.013736-0 07/07/2014 R\$ 109.264,70 e 14. 013733-6 07/07/2014 R\$ 11.453,20	127.071,47	366381/2014
		1000 01/07/2014 R\$ 12.056,00 Junho			
14.000139-1	14.012983-8	1034	14.020875-6	127.071,47	420862/2014



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Empenho	Liquidação Data	NF Data Valor Competência	NOB Data Valor	Valor total (R\$)	Nº Processo
	05/08/14	01/08/2014 R\$ 115.015,47 Julho	12/08/2014 R\$ 109.264,70	127.071,47	
14.000139-1	14.012980-3 05/08/14	1035 01/08/2014 R\$ 12.056,00 Julho	14.020874-8 12/08/2014 R\$ 11.453,20		420879/14
14.000139-1	14.016807-8 09/09/14	1062 01/09/14 R\$ 115.015,47 Agosto	14.028857-1 11/09/2014 R\$ 109.264,70		485118/2014
14.000139-1	14.016805-1 09/09/14	1063 01/09/14 R\$ 12.056,00 Agosto	14.028856-3 11/09/2014 R\$ 11.453,20		485090/2014
14.003565-0	14.018678-5 02/10/14 e 14.018681-5 02/10/2014	1091 01/10/14 R\$ 115.015,47 Setembro 1092 01/10/14 R\$ 12.056,00 Setembro	14.033260-0 07/10/2014 R\$ 109.264,70 e 14.033258-9 07/10/2014 R\$ 11.453,20	127.071,47	547914/2014
14.019837-1	14.020488-0 04/11/2014	1118 03/11/14 R\$ 115.015,47 Outubro 1119 03/11/14 R\$ 12.056,00 Outubro	14.037199-1 04/11/2014 R\$ 120.717,90	127.071,47	606509/2014
14.019837-1	14.023843-2 05/12/2014	1149 01/12/14 R\$ 12.056,00 Novembro 1150 01/12/14 R\$ 115.015,47 Novembro	14.044755-6 09/12/2014 R\$ 120.717,90	127.071,47	660507/2014
TOTAL				R\$ 508.285,88	

Fonte: Processos de Despesa SES/MT. Doc. Autos Digitais nº 220103/15 fls. 09 a 112 e Doc. Autos Digitais nº 220108/2015 fls. 01 a 78. Obs.1: As Nfs nº 659; nº 660; e nº 813 referem-se à aquisição de materiais e serviços de infraestrutura. A NF nº 830 refere-se à serviço especializado em parametrização de regras nos sistemas e treinamento operacional. A NF nº 833 e seguintes referem-se à prestação de serviço de segurança através de locação de equipamentos.

Da análise da execução do Contrato nº 52/2013 constata-se os seguintes



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

achados:

1. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.1. Resumo do achado: Verificou-se pagamento de despesa referente a Treinamento Operacional para usuários dos equipamentos e sistemas de acesso sem a comprovação de 586 horas (quinhentos e oitenta e seis horas – contrato nº 52/2013) no valor de **R\$ 55.283,24**.

Situação encontrada: Constatou-se pagamento irregular de despesa sem comprovação da totalidade das horas contratadas. Verifica-se que, em que pese a ausência de comprovação de treinamento operacional a usuários na totalidade de horas contratadas, foi emitida a Nota de Ordem Bancária nº 36884-1 para pagamento da Nota Fiscal nº 830 (Processo de Despesa nº 702465/2013, fls. 29 a 35 Doc. Autos Digitais nº 220103/2015), no valor de R\$ 57.547,40 por 610 horas de treinamento (R\$ 94,34 por hora de treinamento), sendo que restaram comprovadas apenas 24 (vinte e quatro horas) de treinamento, conforme relatório de presença às fls. 55 a 60 Doc. Autos Digitais nº 220117/2015.

Responsabilização: Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva

Ordenador de despesa

Conduta: Autorizar o pagamento de despesas com treinamento operacional sem comprovação efetiva de sua ocorrência no valor de R\$ 55.283,24 (Contrato nº 52).

Nexo de causalidade: O pagamento de despesa sem a efetiva comprovação de que os serviços foram prestados promove prejuízo aos cofres públicos.



1.2. Resumo do achado: Pagamento de despesa com locação de **vinte e cinco (25)** equipamentos contendo sistema de biometria da mão para registro de assiduidade de servidores, sem funcionamento, durante a vigência do contrato nº 52/2013 - ausência de captura de informações - no valor de **R\$ 238.755,00**.

Situação encontrada: Constatou-se que **vinte e cinco (25)** dos **trinta e nove (39)** equipamentos locados contendo sistema de biometria da mão (leitor biométrico por geometria da mão – *handkeys* - Item 85 da Ata de Registro de Preço) instalados nas unidades da SES (Unidade Central; Unidades Desconcentradas e Escritórios Regionais de Saúde) não capturaram informações durante todo o período de vigência do contrato. Segue abaixo tabela demonstrando as localidades e as despesas decorrentes da locação das vinte e cinco *handkeys*:

LOCAL	HANDKEYS		VALOR MENSAL (R\$)	VALOR DO PERÍODO (12 meses) 9R\$)
	Instalados	Capturando informações		
CAPS AD	1	0	795,85	9.550,20
CIAPS HOSPITAL ADAUTO BOTELHO	1	0	795,85	9.550,20
SVS- Gerência Vig.Doenças e agravos Imuno previníveis/ Rede de Frio - CIEVS	1	0	795,85	9.550,20
SURCA- Coordenadoria de Regulação	1	0	795,85	9.550,20
SUAD- Gerência de Patrimônio	1	0	795,85	9.550,20
CAPSi – Centro de Atenção Psicossocial infanto-juvenil	1	0	795,85	9.550,20
COSTRA- Coordenadoria de Saúde do Trabalhador	1	0	795,85	9.550,20
SVS- Gerência de Núcleos de Apoio em Vigilância em Saúde	1	0	795,85	9.550,20
SVO - Serviço de Verificação de Óbitos	1	0	795,85	9.550,20
CIAPS UNIDADE III (Álcool e Drogas)	1	0	795,85	9.550,20
CIAPS Adauto Botelho LAR DOCE LAR	1	0	795,85	9.550,20
ERS RONDONÓPOLIS	1	0	795,85	9.550,20
ERS BARRA DO GARÇAS	1	0	795,85	9.550,20
ERS CÁCERES	1	0	795,85	9.550,20
ERS JUÍNA	1	0	795,85	9.550,20
ERS PORTO ALEGRE DO NORTE	1	0	795,85	9.550,20
ERS SINOP	1	0	795,85	9.550,20



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

ERS TANGARÁ DA SERRA	1	0	795,85	9.550,20
ERS DIAMANTINO	1	0	795,85	9.550,20
ERS ALTA FLORESTA	1	0	795,85	9.550,20
ERS JUARA	1	0	795,85	9.550,20
ERS PEIXOTO DE AZEVEDO	1	0	795,85	9.550,20
ERS ÁGUA BOA	1	0	795,85	9.550,20
ERS PONTES E LACERDA	1	0	795,85	9.550,20
ERS COLÍDER	1	0	795,85	9.550,20
TOTAL				R\$ 238.755,00

Fonte: Relatório da Gerência de Movimentação e Monitoramento da Superintendência de Gestão de Pessoas a partir de informações obtidas junto à COTINF; às unidades da SES e à empresa AUSEC – Doc Autos Digitais nº 220103/2015 Fls. 03 e 04.

Verifica-se que a cobrança pelos serviços de locação de equipamentos foi efetuada a partir do mês de Dezembro/2013 por meio da Nota Fiscal nº 833/13 e no exercício de 2014 por meio das Notas Fiscais nºs 874; 898; 916; 939; 968; 999; 1.034; 1.062; 1.091; 1.118; e 1.150/14, totalizando **despesa não comprovada** com locação de leitor biométrico por geometria da mão no valor de **R\$ 238.755,00**, cujo valor é passível de ressarcimento.

Responsabilização:

1. Sr. Bruno Almeida de Oliveira – Fiscal de Contratos

Conduta: Liquidar despesa mediante ao ateste das Notas Fiscais nº 833/13 e nºs 874; 898; 916; 939; 968; 999; 1.034; 1.062; 1.091; 1.118; e 1.150/14, sem comprovação de que o serviço estava sendo prestado.

Nexo de Causalidade: A liquidação irregular permitiu que o serviço de locação de vinte e cinco *handkeys* sem funcionamento fosse pago causando prejuízo ao erário.

2. Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva- Ordenador de Despesas

Conduta: Autorizar o pagamento de despesas no valor de **R\$ 238.755,00** com a locação de vinte e cinco *handkeys* (leitor biométrico por geometria da mão) sem



capacidade de capturar informações durante a vigência do contrato nº 52/2013, sem comprovação documental da eficiência na prestação do serviço.

Nexo de causalidade: A autorização para pagamento irregular de despesa causou lesão ao erário.

1.3. Resumo do Achado: Pagamento de despesa com locação de equipamento sem funcionamento (Catraca para acesso) no valor de **R\$ 8.772,48**.

Situação encontrada: Constatou-se o pagamento de locação do Item 75 da Ata de Registro de Preços nº 27/2013/SAD - Catraca para acesso de entrada na Unidade Central da Secretaria de Estado Saúde – no valor mensal de R\$ 731,04, sem a comprovação do funcionamento do referido equipamento, totalizando o montante de **R\$ 8.772,48**, passível de ressarcimento. A comprovação da ausência de funcionamento deu-se mediante a técnica de observação direta pela equipe de auditoria durante o período da inspeção *in loco* na Secretaria de Estado de Saúde de MT.

Responsabilização:

1. Sr. Bruno Almeida de Oliveira – Fiscal de Contratos

Conduta: Não realizar acompanhamento para avaliar se o serviço contratado estava sendo efetuado conforme contratado, bem como proceder ao ateste da nota fiscal emitida pela empresa sem a comprovação do cumprimento adequado do serviço.

Nexo de Causalidade: Ao proceder à liquidação irregular da despesa permitiu-se que o pagamento continuasse sendo efetivado de forma irregular.

2. Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva- Ordenador de Despesas

Conduta: Autorizar o pagamento de despesas no valor de R\$ 8.772,48 sem comprovação por meio de relatório do fiscal de que o serviço estava sendo adequadamente prestado.

Nexo de causalidade: A autorização para pagamento irregular de despesa



causou lesão ao erário.

1.4. Resumo do achado: Pagamento de despesa referente à parametrização de regras nos sistemas no total de 780 horas (setecentos e oitenta horas – contrato nº 52/2013) sem a comprovação da prestação do serviço no valor de **R\$ 116.009,40**.

Situação encontrada: Constatou-se o pagamento irregular de despesa sem comprovação da prestação do serviço.

Verifica-se que, em que pese a ausência de comprovação, foi emitida a Nota de Ordem Bancária nº 36884-1 para pagamento da Nota Fiscal nº 830 (Processo de despesa nº 702465/2013, fl. 30. Doc. Autos Digitais nº 210103/2015), no valor de R\$ 173.556,80, sendo **R\$ 116.009,40** relacionados a 780 horas de parametrização de sistema (R\$ 148,73 por hora de serviço parametrização de regras).

Responsabilização:

1. Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva- Ordenador de despesa

Conduta: Autorizar o pagamento de despesas de 780 (setecentos e oitenta) horas de serviço de parametrização de sistema referente ao contrato nº 52/2013, no valor de R\$ 116.009,40 sem comprovação documental de sua ocorrência.

Nexo de causalidade: O pagamento de despesa sem a efetiva comprovação de que os serviços foram prestados causa lesão aos cofres públicos.

2. JB 99. Despesa. Irregularidade referente à despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1. Resumo do achado: Antecipação de pagamento de despesa no valor de **R\$ 57.547,40** com Treinamento Operacional por meio do Contrato nº 52/2013, em



17/12/2013 com a ocorrência parcial de sua prestação apenas no período de 19 a 22 de agosto de 2014.

Situação encontrada: Constata-se que houve antecipação de pagamento pelo serviço de Treinamento Operacional aos usuários de equipamentos e sistemas de acesso, posto que o evento ocorreu de 19 a 22 de agosto de 2014, e o pagamento foi efetuado em 17/12/2013 por meio da Nota de Ordem Bancária nº 036884-1 mediante apresentação da Nota Fiscal nº 830/2013 (Processo 702465/2013) no valor total de **R\$ 57.547,40**.

Ressalta-se que do valor pago comprova-se documentalmente apenas vinte e quatro horas com a prestação de serviço de treinamento para usuários proporcional ao valor R\$ 2.264,16.

Responsabilização:

1. Sr. Bruno Almeida de Oliveira – Fiscal de Contratos

Conduta: Efetuar liquidação de despesa com serviço de treinamento operacional a usuários dos equipamentos e sistemas por meio da Nota de Liquidação nº 25184-9 em 17/12/2013, sendo que o treinamento foi prestado no período de 19 a 22 de agosto de 2014 de forma parcial.

Nexo de causalidade: Efetuar a liquidação da despesa sem a ocorrência da prestação do serviço de treinamento permite o pagamento irregular e causa lesão ao erário.

2. Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva – Ordenador de despesa

Conduta: Efetuar pagamento antecipado de despesa antes da ocorrência da regular liquidação de despesa.

Nexo de causalidade: O pagamento antecipado de despesa não atende às etapas obrigatórias da despesa estabelecidas pela Lei 4.320/64.

2.2. Resumo do achado: Faturamento de despesa referente a Treinamento Operacional



para usuários dos equipamentos e sistemas de acesso sem a comprovação de 586 horas (quinhentos e oitenta e seis horas – contrato nº 52/2013) no valor de **R\$ 55.283,24**.

Situação encontrada: Constatou-se pagamento irregular de despesa sem comprovação da totalidade das horas contratadas. Verifica-se que, em que pese a ausência de comprovação de treinamento operacional a usuários na totalidade de horas contratadas, foi emitida a Nota de Ordem Bancária nº 36884-1 para pagamento da Nota Fiscal nº 830 (Processo de Despesa nº 702465/2013, fls. 29 a 35 Doc. Autos Digitais nº 220103/2015), no valor de R\$ 57.547,40 por 610 horas de treinamento (R\$ 94,34 por hora de treinamento), sendo que restaram comprovadas apenas 24 (vinte e quatro horas) de treinamento, conforme relatório de presença às fls. 55 a 60 Doc. Autos Digitais nº 220117/2015.

Responsabilização: Empresa AUSEC Automação e Segurança Ltda.

Conduta: Realizar o faturamento da nota fiscal pelo valor fixo da quantidade total de horas estimada com treinamento para usuários dos sistemas de acesso referente ao Contrato nº 52/2013, para a Secretaria de Estado de Saúde, divergindo da real quantidade de horas prestadas.

Nexo de Causalidade: O faturamento pelo valor fixo das horas contratadas para treinamento inexistente com o posterior recebimento do valor configura má-fé da empresa e lesão aos cofres públicos.

2.3. Resumo do achado: Faturamento de despesa com locação de vinte e cinco (25) equipamentos contendo sistema de biometria da mão para registro de assiduidade de servidores, sem funcionamento (ausência de captura de informações), durante a vigência do contrato nº 52/2013 no valor de **R\$ 238.755,00**.

Situação encontrada: Constatou-se que **vinte e cinco (25) dos trinta e nove (39) equipamentos** locados contendo sistema de biometria da mão (leitor biométrico por



geometria da mão – *handkeys* - Item 85 da Ata de Registro de Preço) instalados nas unidades da SES (Unidade Central; Unidades Desconcentradas e Escritórios Regionais de Saúde) não capturaram informações durante todo o período de vigência do contrato, conforme já descrito no item **1.2** desse relatório.

Verifica-se que a cobrança pelos serviços de locação de equipamentos foi efetuada a partir do mês de Dezembro/2013 por meio da Nota Fiscal nº 833/13 e no exercício de 2014 por meio das Notas Fiscais nºs 874; 898; 916; 939; 968; 999; 1.034; 1.062; 1.091; 1.118; e 1.150/14, totalizando despesa não comprovada com locação de leitor biométrico por geometria da mão no valor de R\$ 238.755,00, cujo valor é passível de ressarcimento.

Responsabilização: Empresa AUSEC Automação e Segurança Ltda.

Conduta: Emitir faturas contendo valores totais referentes à locação de *handkeys*, em que pese vinte e cinco equipamentos não captarem informações durante toda a vigência contratual.

Nexo de causalidade: O pagamento por serviços não prestados no valor de R\$ 238.755,00 causam prejuízo aos cofres públicos, estando sujeito ao ressarcimento.

2.4. Resumo do Achado: Faturamento de despesa com locação de equipamento sem funcionamento (Catraca para acesso) no valor de **R\$ 8.772,48**.

Situação encontrada: Constatou-se o pagamento de locação do Item 75 da Ata de Registro de Preços nº 27/2013/SAD - Catraca para acesso de entrada na Unidade Central da Secretaria de Estado Saúde – no valor mensal de R\$ 731,04, sem a comprovação do funcionamento do referido equipamento, totalizando o montante de R\$ 8.772,48, passível de ressarcimento. A comprovação da ausência de funcionamento deu-se mediante a técnica de observação direta pela equipe de auditoria durante o período da inspeção *in loco* na Secretaria de Estado de Saúde de MT.



Responsabilização: Empresa AUSEC Automação e Segurança Ltda.

Conduta: Emitir faturas de cobrança por locação de equipamento sem funcionamento.

Nexo de causalidade: O pagamento por serviço não prestado com locação no valor de R\$ 8.772,48 causa prejuízo aos cofres públicos, estando sujeito ao ressarcimento.

2.5. Resumo do achado: Faturamento de despesa referente à parametrização de regras nos sistemas no total de 780 horas (setecentos e oitenta horas – contrato nº 52/2013) sem a comprovação da prestação do serviço no valor de **R\$ 116.009,40**.

Situação encontrada: Constatou-se o pagamento irregular de despesa sem comprovação da prestação do serviço e parametrização de regras.

Verifica-se que, em que pese a ausência de comprovação, foi emitida a Nota de Ordem Bancária nº 36884-1 para pagamento da Nota Fiscal nº 830 (Processo de despesa nº 702465/2013, fl. 30. Doc. Autos Digitais nº 210103/2015), no valor de R\$ 173.556,80, sendo R\$ 116.009,40 relacionados a 780 horas de parametrização de sistema (R\$ 148,73 por hora de serviço parametrização de regras).

Responsabilização: Empresa AUSEC Automação e Segurança Ltda.

Conduta: Realizar o faturamento para a cobrança do serviço de parametrização de regras no valor de **R\$ 116.009,40**, sem comprovação da ocorrência por meio de entrega de ordens de serviço ou relatório confirmando a efetiva prestação do serviço.

Nexo de Causalidade: O faturamento do valor sem a comprovação da prestação do serviço e com o posterior recebimento configura despesa irregular gerando lesão aos cofres públicos.



3. JB 10. Despesa. Grave. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

3.1. Resumo do achado: Constatou-se ausência de documentos comprobatórios na liquidação de despesa com treinamento operacional para usuários dos equipamentos e sistemas de acesso para 586 horas (quinhentos e oitenta e seis horas – Contrato nº 52/2013).

Situação encontrada: Conforme a Ordem de Entrega nº 46/2015, à fl. 51 Doc. Autos Digitais nº 220117/2015, emitida pela Srª Lucilene M. G. Siva, Coordenadora de Provimento, Manutenção e Monitoramento SES/MT e pelo Srº Leandro Souza Gil, Gerente de Movimentação e Monitoramento, verifica-se que foi realizado nos dias 19; 20; 21 e 22 de Agosto de 2014, no Laboratório de Informática nas dependências da Escola de Saúde Pública e em período integral, no horário das 9:00 às 12:00 hs e das 14:30 às 17:30 hs o Treinamento de Gestores do Nível Central no Sistema de Assiduidade, conforme relatório de presença às fls. 55 a 60 Doc. Autos Digitais nº 220117/2015.

Conforme a Portaria nº 125/2014/GABSES, compete a cada gestor, em conjunto com suas chefias imediatas, fazer o lançamento das justificativas nos Sistemas Forponto.

Em decorrência da Portaria acima referida e diante da necessidade de primeiramente capacitar os gestores do nível central para o manuseio do sistema, foi programado o treinamento no período de 19 (dezenove) a 22 (vinte e dois) de agosto, com duração diária de 6 horas de treinamento, totalizando, desse modo, apenas 24 horas de treinamento.

Responsabilização: Sr. Bruno Almeida de Oliveira – Fiscal de Contratos

Período: Exercício 2014

Conduta: Promover a liquidação da despesa sem a apresentação de documentos que respaldem sua efetivação e/ou comprovem a prestação do serviço.



Nexo de Causalidade: O ateste da Nota Fiscal resultou no pagamento de despesa sem documentos suficientes para comprovar a prestação do serviço.

3.2. Resumo do achado: Constatou-se ausência de documentos comprobatórios na liquidação de despesa com serviço de parametrização de regras do sistema de acesso no total de 780 (setecentos e oitenta horas), referente ao contrato nº 52/2013 e ao custo de **R\$ 116.009,40**.

Situação encontrada: Não consta no processo de despesa nº 702465/2013 relativo ao pagamento por 780 horas de serviços com parametrização de sistema qualquer comprovante documental, como ordem de serviço ou relatório emitido pela empresa sobre a comprovação da efetiva quantidade de horas aplicada.

Em que pese a ausência de comprovação da realização do serviço, houve o ateste na nota de liquidação da despesa.

Responsabilização: Sr. Bruno Almeida de Oliveira – Fiscal de Contratos

Período: Exercício 2014

Conduta: Promover a liquidação da despesa sem a apresentação de documentos que respaldem sua efetivação e/ou comprovem a prestação do serviço.

Nexo de Causalidade: O ateste da Nota Fiscal resultou no pagamento de despesa sem documentos suficientes para comprovar a prestação do serviço.

4. HB 15. Contrato. Grave. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

4.1. Resumo do achado: Ausência de acompanhamento do contrato e de emissão de relatório pormenorizado sobre a execução nos processos de despesa referentes ao



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: sececx-sergio@tce.mt.gov.br

Contrato nº 52/2013.

Situação encontrada: O fiscal do Contrato nº 52/2013, Sr. Bruno Almeida de Oliveira emitiu relatório superficial apenas para cumprir com a obrigação da função, sem, contudo, evidenciar as falhas gravíssimas na prestação dos serviços contratados com a empresa AUSEC Automação e Segurança Ltda, como por exemplo as referentes a pagamentos mensais por locação de equipamentos sem funcionamento.

Verifica-se que diante da inexecução parcial do Contrato nº 52/2013 o fiscal permaneceu omissos no dever de alertar nos seus relatórios sobre as irregularidades durante todo período de execução contratual. Em decorrência disso, houve a continuidade da execução do contrato com lesão aos cofres públicos no valor total de **R\$ 302.810,72**, sendo a quantia de **R\$ 238.755,00** referentes ao pagamento de locação de vinte e cinco (25) *handkeys* (leitor biométrico por geometria da mão) sem funcionamento; **R\$ 8.772,48** referentes à locação de catraca para acesso de entrada na Unidade Central da Secretaria de Estado Saúde sem funcionamento; **R\$ 55.283,24** referentes ao pagamento por quinhentos e oitenta e seis (586) horas de Treinamento Operacional nos Equipamentos e Sistemas para capacitação dos usuários sem comprovação, e **R\$ 116.009,40** referentes ao pagamento por 780 horas de serviço de parametrização de sistema, conforme descrito nos itens que seguem.

Observa-se, dessa forma, infringência ao art. 67 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 67. A execução do contrato **deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio **todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.**

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

De acordo com a cláusula 3.64.3 do contrato, à fl. 96 Doc. Auto Digitais nº



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: sececx-sergio@tce.mt.gov.br

220108/2015, a conclusão do serviço de instalação ou substituição de equipamento é efetuada a partir da disponibilização total e em pleno funcionamento do equipamento e dos suprimentos, incluindo-se a instalação de drivers, softwares e as configurações necessárias. Já a confirmação do serviço de instalação estava condicionada, conforme estabelecido na cláusula 3.64.4, à formalização do Termo de Recebimento/Aceitação por meio da entrega de Ordens de Serviço.

No entanto, os termos contratuais de fiscalização não foram cumpridos e o fiscal de contratos limitava-se a apenas atestar as notas emitidas pela AUSEC, não identificando e, por conseguinte, não relatando as falhas na execução contratual, o que possibilitou o pagamento indevido das despesas.

Responsabilização: Sr. Bruno Almeida de Oliveira – Fiscal de Contratos

Período: Exercício 2014

Conduta: Ausência de acompanhamento da execução do Contrato nº 52/2013/SES-MT pela empresa AUSEC permitindo sua execução irregular diante da omissão em relatar as falhas na execução dos referidos contratos.

Nexo de Causalidade: A ausência de fiscalização dos contratos, bem como a ausência do registro dos fatos para a regularização das faltas permitiu que a empresa AUSEC seguisse com a execução irregular do contrato, em que pese ter sido remunerada pela Administração Pública, gerando, dessa forma, lesão aos cofres públicos.

2. CONTRATO Nº 27/2014

O objeto do Contrato nº 27/2014/SES/MT é a aquisição de materiais elétricos; a contratação de serviço especializado em parametrização de regras no total de 1.680 horas (R\$148,73/hora); e o serviço de treinamento para capacitar os usuários dos equipamentos e sistemas de acesso no total de 630 horas (R\$ 94,34/hora), conforme demonstrado no Doc. Autos Digitais nº 8339/16.



O valor total do contrato é de R\$ 587.916,42.

A despesa com aquisição de materiais elétricos foi no valor de R\$ 234.248,52.

O custo dos serviços de parametrização de regras foi de R\$ 249.866,40 e o do treinamento operacional para capacitar usuários foi de R\$ 59.434,20, totalizando R\$ 309.300,60, conforme demonstrado à fl. 03 Doc. Autos Digitais nº 8339/16.

A vigência do contrato abrange o período de 28/05/2014 a 27/11/2014.

Segue abaixo tabela contendo o demonstrativo das despesas:

Contrato nº 27/2013

Empenho	Liquidação Data	NF Data Valor Competência	NOB Data Valor	Valor total	Nº Processo
14.008784-7	14.012939-0 31/07/14	824 21/07/2014 R\$ 234.248,52 Junho	14.019666-9 05/08/14 R\$ 234.248,52	R\$ 234.248,52	410062/2014
14.008784-7	14.014545-0 14/08/14	1018 21/07/2014 R\$ 309.300,60 (R\$ 249.866,40 + R\$ 59.434,20) Julho	14.023246-0 19/08/14 R\$ 293.835,57	R\$ 309.300,60	410061/2014
TOTAL				R\$ 543.549,12	

Fonte: Processos de Despesa SES/MT. Doc. Autos Digitais nº 220117/15, fls. 01 a 14.

Da análise da execução do Contrato nº 27/2014 constata-se os seguintes achados:

5. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

5.1. Resumo do Achado: Pagamento de despesa referente a Treinamento Operacional



para usuários dos equipamentos e sistemas de acesso sem a comprovação de 630 horas (seiscentos e trinta horas – **Contrato nº 27/2014**) no valor de **R\$ 59.434,20**.

Situação encontrada: Verificou-se o pagamento de despesa com Treinamento Operacional para usuários dos equipamentos e sistemas de acesso sem a comprovação de 630 horas, posto não estar embasada em qualquer documento, como relatório emitido pelo fiscal do contrato, que demonstre a presença e qualificação dos participantes, as datas, o local do treinamento e a identificação dos responsáveis em aplicar o treinamento.

Responsabilização: Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva

Ordenador de Despesa

Conduta: Autorizar o pagamento de despesas com treinamento operacional sem comprovação efetiva de sua ocorrência no valor de **R\$ 59.434,20**.

Nexo de causalidade: O pagamento de despesa sem a efetiva comprovação de que os serviços foram prestados causa lesão aos cofres públicos.

5.2. Resumo do achado: Pagamento de despesa referente à parametrização de regras nos sistemas no total de 1.680 horas (Um mil seiscentos e oitenta horas – Contrato nº 27/2014) sem a comprovação da prestação do serviço no valor de **R\$ 249.866,40**.

Situação encontrada: Não foram localizados no processo de pagamento de despesa as Ordens de Serviço, tampouco relatórios que comprovem a prestação da quantidade de horas faturadas pela empresa.

Tal ocorrência foi relatada igualmente no Relatório da Controladoria Geral do Estado (CGE), fl. 23 Doc. Autos Digitais nº 220118/2015, o qual esclarece que o serviço de parametrização de regras do sistema consiste apenas em manter atualizado o sistema de assiduidade com as regras internas do órgão.

O Relatório da CGE é esclarecedor também na medida que conclui que as contratações para parametrizações referentes aos contratos 52/2013 e 27/2014 somam



2.460 horas de prestação de serviço, ou seja, algo impensável em termos de atualização de sistema.

Ainda segundo o Relatório da CGE, conforme esclarecimentos à fl. 23, os próprios servidores do setor de Recursos Humanos estão realizando as parametrizações.

Verifica-se que, em que pese a ausência de comprovação, foi emitida a Nota de Ordem Bancária nº 023246-0 para pagamento da Nota Fiscal nº 1018 (Processo de despesa nº 410061/2014, fls. 1 a 3 Doc. Autos Digitais nº 220117/15), no valor de R\$ 309.300,60 sendo **R\$ 249.866,40** relacionado a 780 horas de parametrização de sistema (R\$ 148,73 por hora de serviço parametrização de regras).

Responsabilização: Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva

Ordenador de despesa

Conduta: Autorizar o pagamento de despesas de 1.680 (Hum mil seiscentos e oitenta) horas de serviço de parametrização de sistema referente ao contrato nº 27/2014, no valor de R\$ 249.866,40 sem comprovação documental de sua ocorrência.

Nexo de causalidade: O pagamento de despesa sem a efetiva comprovação de que os serviços foram prestados causa lesão aos cofres públicos.

6. JB 02. Despesa. Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).

6.1. Resumo do achado: Aquisição de materiais por preços manifestamente superiores aos de mercado dos itens 59 e 61 da Ata de Registro de Preços nº 27/2013, causando prejuízo para os cofres públicos de **R\$ 27.472,00**.

Situação encontrada: Considerando como amostra os itens 59 e 61 da Ata de Registro de preços, constatou-se sobrepreço na aquisição de materiais descritos nos



respectivos itens.

Em pesquisa efetuada por meio eletrônico, em 04/11/2015, a equipe de auditoria obteve o seguinte orçamento para os itens abaixo relacionados em contrapartida com o valor da Ata de Registro de Preços:

Materiais	Qtd (un)	Valor na ARP	Valor de Mercado em 04/11/2015	Diferença	Aumento%
1) Protetor em PVC cristal transparente para crachás 58x89 mm	4700	R\$ 12.502,00 (R\$ 2,66)	R\$ 987,00 (R\$ 0,21)	R\$ 11.515,00	1266,00%
2) Cordão de Poliéster para fixação do crachá medindo 80 cm de circunferência e 1cm de largura-	4700	R\$ 20.727,00 (R\$ 4,41)	R\$ 4.770,00 (R\$ 1,01)	R\$ 15.957,00	434,50%
TOTAL				R\$ 27.472,00	

Depreende-se do quadro acima, que houve prejuízo para a Administração Pública no valor de **R\$ 27.472,00**. Considere-se ainda que a pesquisa de mercado foi realizada após doze meses da assinatura do contrato, período em que os preços normalmente seriam menores que preços atuais.

Em outra análise, comparativamente a aquisições desses produtos por outros órgãos públicos, têm-se as informações transcritas nos quadros abaixo, obtidas do site Comprasnet, portal de compras do Governo Federal, abrangendo o período de 01/01/2014 a 31/12/2014:

MATERIAL:	PROTETOR CRACHÁ; PVC; TRANSPARENTE; MÉDIA DE TAMANHO 8,6 X 5,4		
ÓRGÃO	LICITAÇÃO	VIGÊNCIA DA ARP	VALOR (R\$)
Ministério da Fazenda	PREGÃO Nº 13/2014	27/06/14 A 27/06/2015	0,73
Justiça do Distrito Federal e Territórios	PREGÃO Nº 91/2014	12/11/2014 A 11/11/2015	0,32



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Ministério Público da União	PREGÃO Nº 05/2014	10/07/2014 A 09/07/2015	0,58
-----------------------------	-------------------	-------------------------	------

MATERIAL:	CORDÃO ; POLIÉSTER;		
ÓRGÃO	LICITAÇÃO	VIGÊNCIA DA ARP	VALOR (R\$)
Comando do Exército – Colégio Militar de Manaus	PREGÃO Nº 07/2014	07/07/2014 A 06/07/2015	2,50
Comando do Exército – Grupo de Artilharia de Camp. Autopropulsado	PREGÃO Nº 08/2014	09/07/2014 A 08/07/2014	1,90
Ministério Público da União	PREGÃO Nº 15/2014	13/12/2014 A 12/12/2015	1,30

Conclui-se da análise dos quadros acima relacionados que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 27/2013 utilizada pela Secretaria de Estado de Saúde apresentou-se superior à média das aquisições dos órgãos federais na ordem de 493% e 838%.

Responsabilização: Marcos Rogério Lima Pinto e Silva

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Saúde

Conduta: Aderir à Ata de Registro de Preços nº 27/2013 adquirindo produtos com sobrepreço - na ordem de 1266,00% e de 434,50%, excepcionalmente acima dos valores de mercado, sem realização de pesquisa de mercado que comprovasse a vantajosidade na adesão.

Nexo de causalidade: A ausência de pesquisa de preços resultou em prejuízo de R\$ 27.472,00 para os cofres públicos.

7. JB 99. Despesa. Irregularidade referente à despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.



7.1. Resumo do achado: Faturamento de despesa referente a Treinamento Operacional para usuários dos equipamentos e sistemas de acesso sem a comprovação de 630 horas (seiscentos e trinta horas – Contrato nº 27/2014), no valor de **R\$ 59.434,20**.

Responsabilização: Empresa **AUSEC Automação e Segurança Ltda.**

Conduta: Realizar o faturamento da nota fiscal referente à despesa com treinamento operacional pelo valor de **R\$ 59.434,20** sem comprovação de haver prestado o serviço.

Nexo de Causalidade: O faturamento de nota fiscal para cobrança de serviço de treinamento que não comprovou-se, com o posterior recebimento do valor, configura má-fé da empresa e lesão aos cofres públicos.

7.2. Resumo do achado: Faturamento de despesa referente à parametrização de regras nos sistemas no total de 1.680 horas (Um mil seiscentos e oitenta horas – Contrato nº 27/2014) sem a comprovação da prestação do serviço no valor de **R\$ 249.866,40**.

Responsabilização: Empresa **AUSEC Automação e Segurança Ltda.**

Conduta: Realizar o faturamento para a cobrança do serviço de parametrização de regras sem comprovação da ocorrência por meio de entrega de ordens de serviço ou relatório confirmando a efetiva prestação do serviço.

Nexo de Causalidade: O faturamento do valor sem a comprovação da prestação do serviço e com o posterior recebimento configura despesa irregular gerando lesão aos cofres públicos.

8. JB 10. Despesa. Grave. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

8.1. Resumo do achado: Constatou-se ausência de documentos comprobatórios na



liquidação de despesa no valor de **R\$ 59.434,20** com treinamento operacional para usuários dos equipamentos e sistemas de acesso para 630 horas (seiscentos e trinta horas – contrato nº 27/2014).

Situação encontrada: Verifica-se que não consta do processo de liquidação da despesa documentos comprovando a ocorrência das 630 horas de treinamento operacional dos equipamentos e sistemas aos usuários, como relatório de presença, e constata-se que, em que pese a ausência de comprovação, foi emitida a Nota de Ordem Bancária nº 23246-0 no valor de **R\$ 59.434,20** por 630 horas (R\$ 94,34 por hora de treinamento), referente ao pagamento da Nota Fiscal nº 1.018 emitida em 21/07/2014, conforme demonstra-se à fl. 02 Doc. Autos Digitais nº 220117/2015.

Constata-se que mesmo sem comprovação documental suficiente para embasar a ocorrência do evento, o Sr. Bruno Almeida de Oliveira, fiscal do Contrato nº 27/2014, procedeu ao ateste da nota fiscal, como demonstra-se à fl. 03 Doc. Autos Digitais nº 220117/2015.

Responsabilização: Sr. Bruno Almeida de Oliveira – Fiscal de Contratos

Conduta: Promover a liquidação da despesa sem a apresentação de documentos que respaldem sua efetivação e/ou comprovem a prestação do serviço.

Nexo de Causalidade: O ateste da Nota Fiscal resultou no pagamento de despesa sem documentos suficientes para comprovar a prestação do serviço.

8.2. Resumo do achado: Constatou-se ausência de documentos comprobatórios na liquidação de despesa com serviço de parametrização de regras do sistema de acesso no total de 1.680 (Hum mil seiscentos e oitenta) horas, referente ao contrato nº 27/2014 e ao custo de R\$ 249.866,40

Situação encontrada: Não consta no processo de despesa nº 410061/2014 relativo ao pagamento por 1.680 (Hum mil seiscentos e oitenta) de serviços com



parametrização de sistema qualquer comprovante documental, como ordem de serviço ou relatório emitido pela empresa sobre a comprovação da efetiva quantidade de horas aplicadas.

Em que pese a ausência de comprovação da realização do serviço, houve o ateste na nota de liquidação da despesa.

Responsabilização: Sr. Bruno Almeida de Oliveira – Fiscal de Contratos

Período: Exercício 2014

Conduta: Promover a liquidação da despesa sem a apresentação de documentos que respaldem sua efetivação e/ou comprovem a prestação do serviço.

Nexo de Causalidade: O ateste da Nota Fiscal resultou no pagamento de despesa sem documentos suficientes para comprovar a prestação do serviço.

9. HB 15. Contrato. Grave. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

9.1. Resumo do achado: Ausência de acompanhamento do contrato e de emissão de relatório pormenorizado sobre a execução nos processos de despesa referentes ao Contrato nº 27/2014.

Situação encontrada: O fiscal do Contrato nº 27/2014, Sr. Bruno Almeida de Oliveira, não emitiu relatório deixando de evidenciar as falhas na prestação dos serviços contratados com a empresa AUSEC Automação e Segurança Ltda.

Responsabilização: Sr. Bruno Almeida de Oliveira – Fiscal de Contratos

Conduta: Ausência de acompanhamento da execução do Contrato nº 27/2014/SES-MT pela empresa AUSEC permitindo sua execução irregular diante da



omissão em relatar as falhas na execução dos referidos contratos.

Nexo de Causalidade: A ausência de fiscalização dos contratos, bem como a ausência do registro dos fatos para a regularização das faltas permitiu que a empresa AUSEC seguisse com a execução irregular do contrato, em que pese ter sido remunerada pela Administração Pública, gerando, dessa forma, lesão aos cofres públicos.

3. CONCLUSÃO

Da análise dos contratos nº 52/2013/SES-MT e 27/2014/SES-MT, sugere-se a citação dos envolvidos para que possam exercer o direito da ampla defesa e do contraditório - assegurados pelo art. 5º, LV da Constituição Federal de 1988 e §1º do art. 227 do Regimento Interno do TCE-MT - acerca das irregularidades a seguir elencadas:

1. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva - Ordenador de Despesa

Sr. Bruno Almeida de Oliveira - Fiscal de Contrato

1.1. Pagamento de despesa referente a Treinamento Operacional para usuários dos equipamentos e sistemas de acesso sem a comprovação de 586 horas (quinhentos e oitenta e seis horas – contrato nº 52/2013) no valor de R\$ 55.283,24, causando prejuízo aos cofres públicos, sendo esse valor passível de devolução pelos responsáveis. (Item 1.1)



1.2. Pagamento de despesa com locação de vinte e cinco (25) equipamentos contendo sistema de biometria da mão sem funcionamento - ausência de captura de informações - durante a vigência do contrato nº 52/2013 no valor de **R\$ 238.755,00**, causando prejuízo aos cofres públicos, sendo esse valor passível de devolução pelos responsáveis. **(Item 1.2)**

1.3. Pagamento de despesa com locação de equipamento sem funcionamento (Catraca para acesso), no valor de **R\$ 8.772,48**, causando prejuízo aos cofres públicos, sendo esse valor passível de devolução pelos responsáveis. **(Item 1.3)**

1.4. Pagamento de despesa referente à parametrização de regras nos sistemas no total de 780 horas (setecentos e oitenta horas – contrato nº 52/2013) sem a comprovação da prestação do serviço no valor de **R\$ 116.009,4**, causando prejuízo aos cofres públicos, sendo esse valor passível de devolução pelos responsáveis. **(Item 1.4)**

1.5. Pagamento de despesa referente a Treinamento Operacional para usuários dos equipamentos e sistemas de acesso sem a comprovação de 630 horas (seiscentos e trinta horas – contrato nº 27/2014) no valor de **R\$ 59.434,20**, causando prejuízo aos cofres públicos, sendo esse valor passível de devolução pelos responsáveis. **(Item 5.1)**

1.6. Pagamento de despesa referente à parametrização de regras nos sistemas no total de 1.680 horas (setecentos e oitenta horas – Contrato nº 27/2014) sem a comprovação da prestação do serviço no valor de R\$ 249.866,40, causando prejuízo aos cofres públicos, sendo esse valor passível de devolução pelos responsáveis. **(Item 1.4)**

2. JB 99. Despesa. Irregularidade referente à despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva - Ordenador de Despesa

Sr. Bruno Almeida de Oliveira - Fiscal de Contrato

2.1. Antecipação de pagamento de despesa no valor de R\$ 57.547,40 com Treinamento Operacional por meio do Contrato nº 52/2013, em 17/12/2013 com a



ocorrência parcial de sua prestação apenas no período de 19 a 22 de agosto de 2014.
(Item 2.1)

Empresa AUSEC Automação e Segurança Ltda.

2.2. Faturamento da nota fiscal pelo valor fixo da quantidade total de horas estimada com treinamento para usuários dos sistemas de acesso referente ao Contrato nº 52/2013, para a Secretaria de Estado de Saúde, divergindo da real quantidade de horas prestadas. **(Item 2.2.)**

2.3. Faturamento de despesa com locação de vinte e cinco (25) equipamentos contendo sistema de biometria da mão para registro de assiduidade de servidores, sem funcionamento (ausência de captura de informações), durante a vigência do contrato nº 52/2013 no valor de R\$ 238.755,00. **(Item 2.3.)**

2.4. Faturamento de despesa com locação de equipamento sem funcionamento (Catraca para acesso) no valor de R\$ 8.772,48. **(Item 2.4.)**

2.5. Faturamento de despesa referente à parametrização de regras nos sistemas no total de 780 horas (setecentos e oitenta horas – contrato nº 52/2013) sem a comprovação da prestação do serviço no valor de **R\$ 116.009,40. (Item 2.5.)**

2.6. Faturamento de despesa à empresa AUSEC referente a Treinamento Operacional para usuários dos equipamentos e sistemas de acesso sem a comprovação de 630 horas (seiscentos e trinta horas – Contrato nº 27/2014), no valor de R\$ 59.434,20. **(Item 6.1)**

2.7. Faturamento de despesa referente à parametrização de regras nos sistemas no total de 1.680 horas (Hum mil seiscentos e oitenta horas – Contrato nº 27/2014) sem a comprovação da prestação do serviço no valor de **R\$ 249.866,40. (Item 6.2)**

3. JB 02. Despesa. Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado –



superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).

**Marcos Rogério Lima Pinto e Silva - Secretário Adjunto da Secretaria de
Estado de Saúde**

3.1. Aquisição de materiais por preços manifestamente superiores aos de mercado dos itens 59 e 61 da Ata de Registro de Preços nº 27/2013, causando prejuízo para os cofres públicos de R\$ 27.472,00 . **(Item 6.1.)**

4. JB 10. Despesa. Grave. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

Sr. Bruno Almeida de Oliveira – Fiscal de Contratos

4.1. Ausência de documentos comprobatórios na liquidação de despesa com treinamento operacional para usuários dos equipamentos e sistemas de acesso para 586 horas (quinhentos e oitenta e seis horas – contrato nº 52/2013) **(Item 3.1)**

4.2. Ausência de documentos comprobatórios na liquidação de despesa com serviço de parametrização de regras do sistema de acesso no total de 780 (setecentos e oitenta horas), referente ao contrato nº 52/2013 e ao custo de **R\$ 116.009,40. (Item 3.2)**

4.3. Ausência de documentos comprobatórios na liquidação de despesa no valor de **R\$ 59.434,20** com treinamento operacional para usuários dos equipamentos e sistemas de acesso para 630 horas (seiscentos e trinta horas – contrato nº 27/2014). **(Item 8.1)**

4.4. Ausência de documentos comprobatórios na liquidação de despesa com serviço de parametrização de regras do sistema de acesso no total de 1.680 (Hum mil seiscentos e oitenta) horas, referentes ao contrato nº 27/2014 e ao custo de R\$ 249.866,40. **(Item 8.2)**

5. HB 15. Contrato. Grave. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da



execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

Sr. Bruno Almeida de Oliveira – Fiscal de Contratos

5.1. Ausência de acompanhamento do contrato e de emissão de relatório pormenorizado sobre a execução nos processos de despesa referentes ao Contrato nº 52/2013. **(Item 4.1)**

5.2. Ausência de acompanhamento do contrato e de emissão de relatório pormenorizado sobre a execução nos processos de despesa referentes ao Contrato nº 27/2014. **(Item 9.1)**

Demonstra-se, resumidamente, os valores passíveis de devolução ao erário:

Responsáveis Solidários	Identificação	Valor do Débito (R\$)
Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva Sr. Bruno Almeida de Oliveira Empresa AUSEC Automação e Segurança Ltda	Ordenador de Despesa Fiscal de Contrato	R\$ 55.283,24 – Item 1.1; 2.2 e 4.1 R\$ 238.755,00 - Itens 1.2; 2.3 e 4.1 R\$ 8.772,48 - Itens 1.3 e 2.4 R\$ 249.866,40 - Itens 5.2; 7.2 e 8.2 R\$ 116.009,40 - Itens 1.4; 2.5 e 3.2
Sr. Bruno Almeida de Oliveira Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva Empresa AUSEC Automação e Segurança Ltda	Fiscal de Contrato Ordenador de despesa	R\$ 59.434,20 - Itens 5.1; 7.1 e 8.1

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUINTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 19 de julho de 2016.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

Elaine Jacob dos Santos Adachi

Auditor Público Externo